

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087 | Código CVM nº 02480-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026

1. **Data, Hora e Local**: Realizada em 6 de maio de 2026, às 09:00 horas, nas instalações da Vivara Participações S.A., sociedade por ações, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1207, Edifício São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901 (“**Companhia**”), com a possibilidade de participação por videoconferência (sistema híbrido).
2. **Convocação**: Dispensada a convocação realizada nos termos do artigo 19, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”).
3. **Presença**: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
4. **Mesa**: Presidente, a Sra Marina Kaufman Bueno Netto. Secretária, a Sra. Vanessa Neves Barros.
5. **Ordem do Dia**: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes para examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a apresentação dos seguintes documentos (a) reporte trimestral, (b) relatório resumido das reuniões realizadas, (c) principais assuntos discutidos no Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2026 e (d) principais assuntos discutidos no Comitê de Pessoas, Sustentabilidade e Governança referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2026; **(ii)** a apreciação das informações da Companhia referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2026 (“**1º ITR/2026**”); **(iii)** a aprovação do Programa de Investimento em Ações da Companhia (“**Matching Shares**”) e suas respectivas disposições; **(iv)** a aprovação do 1º Programa de Outorga de Opção de Compra de Ações (“**Stock Option**”) da Companhia e suas respectivas disposições; **(v)** a aprovação do programa de recompra de ações de emissão da Companhia; e **(vii)** a autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.
6. **Deliberações**: Após o exame, a discussão e a votação das matérias, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:
 - 6.1. Tomar conhecimento dos seguintes documentos: (a) reporte das atividades relativas ao período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia, e (b) relatório resumido das reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos pelo Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e Comitê de Pessoas, Sustentabilidade e Governança referentes ao primeiro trimestre de 2026.
 - 6.2. Apreciar e aprovar, nos termos do artigo 22, alínea “k” do Estatuto Social, o 1º ITR/2026, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a divulgar tais informações financeiras, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

- 6.2.1. Consignar que a deliberação do Conselho de Administração considera, dentre outras questões, o parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, que se manifestou favoravelmente à sua integral aprovação.
- 6.3. Apreciar e aprovar o Programa de Investimentos em Ações da Companhia (“**Matching Shares**”) e suas respectivas disposições, no âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2026 (“Plano”), e as condições individuais de cada Participante, que serão descritas em seu respectivo Contrato de Outorga de Ações de Matching Share;
- 6.4. Apreciar e aprovar o 1º Programa de Outorga de Opção de Compra de Ações (“**Stock Option**”), no âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2026 (“Plano”). O preço de exercício atribuído a cada Opção, para fins do Plano de Stock Options e dos respectivos Contratos de Outorga, corresponderá ao montante de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), equivalente à média ponderada das cotações das Ações na B3 apuradas nos últimos 30 (trinta) pregões, aplicado desconto de 6% (seis por cento). As demais condições individuais de cada Participante serão descritas em seu respectivo Contrato de Outorga.
- 6.5. Aprovar, em conformidade com o artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, o § 1º, alíneas “b” e “c”, do artigo 30 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), a aquisição pela Companhia de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia (“**Ações**”), respeitados os limites legais e com base em recursos e reservas legais disponíveis, para manutenção em tesouraria e cancelamento, posterior alienação no mercado ou sua destinação a participantes no âmbito de planos de incentivos baseados em ações (“**Programa de Recompra de Ações**”). O Programa de Recompra de Ações entrará em vigor nesta data e terá duração de 12 (doze) meses, sendo que as aquisições poderão ser realizadas à conveniência da Companhia durante esse período. O número máximo de Ações a serem adquiridas pela Companhia será de 12.369.833 (doze milhões, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e três), representativas de até 10% (dez por cento) das Ações em circulação nesta data, de acordo a definição do artigo 1º, Parágrafo Único, inciso I da Resolução CVM 77. As aquisições serão realizadas, em bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado e intermediadas por meio da seguinte instituição financeira: Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ nº 61.194.353/0001-64, está sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar – parte, bairro do Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ nº 43.815.158/0001-22, tem sua sede localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar – parte, no bairro do Itaim Bibi, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ nº 51.014.223/0001-49, possui sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conjunto 241, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- 6.5.1. Os membros do Conselho de Administração consideram que a Companhia: (i) tem recursos e reservas legais disponíveis para a realização das aquisições previstas no âmbito do Programa de Recompra; e (ii) tem apresentado plena capacidade de pagamento dos compromissos assumidos, uma vez que suas operações são geradoras de caixa.

6.5.2. Assim, considerando o cenário acima e que a situação financeira da Companhia é avaliada de forma favorável, os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que a aprovação do Programa de Recompra é compatível com a situação financeira atual da Companhia e não resultará em alteração material na capacidade da Companhia de cumprir obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos.

6.5.3. As informações exigidas no Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, estão contidas no Anexo I à presente Ata.

6.6. Autorizar, por unanimidade, os Diretores a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 6 de maio de 2026.

(página de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Vivara Participações S.A. realizada em 6 de maio de 2026).

Mesa:

Marina Kaufman Bueno Netto

Presidente

Vanessa Neves Barros

Secretária

Membros do Conselho de Administração presentes:

Marina Kaufman Bueno Netto
(Presidente)

Paulo Kruglensky
(Vice-Presidente)

Silvio Genesini

Maria Carolina Lacerda

Luiz Alberto Quinta

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087 | Código CVM nº 02480-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026Anexo I

Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada

*(Negociação de Ações de Própria Emissão)***1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

Aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia (“Ações”), respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado, a fim de maximizar a geração de valor para os acionistas, mantendo a disciplina da alocação de capital da Companhia. Adicionalmente, as Ações recompradas e mantidas em tesouraria podem, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas a participantes no âmbito de planos de incentivos baseados em ações da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1º, alíneas “b” e “c”, do artigo 30 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações.”), na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e demais normas aplicáveis.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Nesta data, (i) estão em circulação 123.698.325 Ações; e (ii) a Companhia possui 1.125.955 Ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

No âmbito do presente programa de recompra (“Programa de Recompra”), a Companhia poderá adquirir até o limite de 10% (dez por cento) das Ações em circulação nesta data, de acordo a definição do artigo 1º, Parágrafo Único, inciso I da Resolução CVM 77.

Para referência, atualmente esse número corresponderia a 12.369.833 (doze milhões, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e três) Ações, sendo que atualmente a Companhia já tem 1.125.955 Ações em tesouraria e deverá ser observado o limite previsto no artigo 9º da Resolução CVM 77.

Adicionalmente, a Companhia nota que a efetiva recompra do número máximo de Ações ora aprovada estará sujeita, dentre outros aspectos, à verificação do número de Ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, conforme a Resolução CVM 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, considerando que a Companhia não deverá utilizar instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia entende que as negociações no âmbito do Programa de Recompra não causarão impactos relevantes na composição do seu controle acionário ou na sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, considerando que, no momento de aquisição das Ações no âmbito do Programa de Recompra, a Companhia não auferirá recursos. Eventual decisão de cancelamento ou alienação das Ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra deverão ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir de 6 de maio de 2026, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 6 de maio de 2027, inclusive, observado o prazo de liquidação pertinente a operações com ações em bolsa.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas com a intermediação da seguinte corretora:

- i. Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ nº 61.194.353/0001-64, está sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar – parte, bairro do Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e
- ii. BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ nº 43.815.158/0001-22, tem sua sede localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar – parte, no bairro do Itaim Bibi, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e
- iii. Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ nº 51.014.223/0001-49, possui sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conjunto 241, Bloco A, Condomínio WTorre JK, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

Os recursos utilizados para as negociações no âmbito do Programa de Recompra terão como origem o montante global de recursos disponíveis, conforme definição do art. 8º, §1º, da Resolução CVM 77, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração consideram que a Companhia: (i) tem recursos disponíveis para a realização das aquisições previstas no âmbito do Programa de Recompra; e (ii) tem apresentado plena capacidade de pagamento dos compromissos assumidos, uma vez que suas operações são geradoras de caixa e que a Companhia possui baixo índice de alavancagem. Assim, considerando o cenário acima e que a situação financeira da Companhia é saudável, os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que a aprovação do Programa de Recompra é compatível com a situação financeira atual da Companhia e não resultará em alteração material na capacidade da Companhia de cumprir obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos.